



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 24 /06

**Processo Administrativo n.º 06/10/36290**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, de outro lado a FUNDAÇÃO “PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268 – Vila Buarque - São Paulo - S.P., denominada simplesmente CONVENIADA, representada pela DR.ª LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA, Diretora Executiva no exercício de suas atribuições estatutárias, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.269.896-3 e CPF n.º 044.212.488-00 e tendo como CIENTIFICADO o CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA “PROF. ATALIBA NOGUEIRA” de Campinas, neste ato representado por seu Diretor DR. LINDOLFO TERÇARIOL FILHO, RG 11.403.933-1, e CPF n.º 046.124.878-69 têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e n.º 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal que corresponda a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto, do Centro de Progressão, para executarem a limpeza urbana, conservação e manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

**1.1.1.** As tarefas serão desempenhadas nas 14 (quatorze) Administrações Regionais e nas 04 (quatro) Subprefeituras, sob a responsabilidade da COAR (Coordenadoria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras) da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**1.1.2.** Poderão participar do objeto deste convênio até 400 (quatrocentos) reeducandos em regime semi-aberto do Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira de Campinas, sendo estes convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do **CONVENENTE**.

**1.1.3.** Os reeducandos executarão as tarefas nos horários de segunda a sexta-feira, das 7.30 às 16.30<sup>1</sup> horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço. Os reeducandos em regime semi-aberto são autorizados pelo Juiz da Corregedoria dos Presídios a visitar seus familiares, em algumas oportunidades, de acordo com a autorização de saídas temporárias do Juiz da Vara de Execuções Criminais local, nas quais não sofrerá perda da remuneração (Bolsa-auxílio).

## SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

### 2.1. São obrigações do CONVENENTE

- a)** Repassar à **CONVENIADA** o valor correspondente a Bolsa-auxílio, conforme previsto no Plano de Trabalho, obedecendo a seguinte forma: salário mínimo, dividido pelo número de dias úteis do mês, multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados;
- b)** Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c)** Ministras aos reeducandos treinamento profissional de modo à adaptá-los convenientemente nas funções a serem desempenhadas;
- d)** Fornecer ferramental adequado ao desempenho das funções a serem exercidas pelos reeducandos e designar funcionário para acompanhar e supervisionar os trabalhos;
- e)** Prestar total e imediata assistência aos reeducandos em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o evento ao **CONVENIADA**;

---

<sup>1</sup> O horário deverá ser ajustado para que a carga horária diária não seja inferior a 6 horas nem superior a 8 horas, de acordo com o que estabelece a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- f) Comunicar à **CONVENIADA**, de imediato e por escrito, anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- g) Atestar até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, o número de dias efetivamente trabalhados;
- h) Providenciar o imediato retorno do reeducando à Unidade Prisional em caso de paralisação das atividades, especialmente em caso de greve;
- i) Comunicar previamente à **CONVENIADA**, qualquer alteração no local e horário de execução das tarefas a serem desempenhadas pelos reeducandos;
- j) Fornecer almoço, bem como jantar, quando houver jornada de trabalho após as 18.00 horas, atendendo os padrões de segurança e higiene;
- k) Fornecer meio de transporte aos reeducandos e ao servidor que os acompanhar, tanto para a ida aos locais de trabalho como para o retorno ao estabelecimento penitenciário;
- l) Permitir a saída temporária dos reeducandos para visitar a família, nos termos dos artigos 122 a 124 da Lei Federal n.º 7.210/84, que trata das Execuções Penais;
- m) Cumprir com todas as obrigações assumidas, sob pena de suspensão das atividades dos reeducandos até o saneamento das irregularidades;
- n) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENIADA**, bem como suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

### 3.1. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Proceder o repasse de um salário mínimo para cada um dos reeducandos, a título de bolsa-auxílio, conforma detalhado no Plano de Trabalho, descontado o valor do seguro de acidentes pessoais;
- b) Disponibilizar aos reeducandos os EPI.s devidos (uniforme composto por calça,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

camisa e botina);

c) Identificar, através de sua área de promoção humana e em conjunto com o estabelecimento penitenciário e o **CONVENENTE**, os reeducandos oriundos preferencialmente de Campinas e Região Metropolitana, com as habilidades necessárias para a execução das tarefas oferecidas;

d) Garantir o repasse da Bolsa Auxílio transferidos pelo **CONVENENTE**, para o **CIENTIFICADO**, nos termos da alínea “a” da Cláusula Segunda;

e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive por ações judiciais quanto aos mesmos encargos;

f) Enviar ao **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

g) Comunicar, por escrito e imediatamente ao **CONVENENTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

h) Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância do **CONVENENTE**.

i) Utilizar como critério de seleção dos reeducandos os seguintes itens:

Estarem cursando o ensino fundamental

Serem oriundos da região metropolitana

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIENTIFICADO

### 4.1. São obrigações do **CIENTIFICADO**:

a) Garantir a observação das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Ordens de Serviço;

b) Garantir um comportamento adequado durante o percurso para o local de trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como no local, evitando provocar acidentes, riscos a sua integridade física ou de outrem e no veículo que o transporta, através de agente penitenciário;

c) Respeitar os horários e normas de trabalho estabelecidas pelo **CONVENENTE**;

d) Garantir o atendimento com presteza às determinações superiores;

e) Garantir a manutenção de bom relacionamento entre os reeducandos e servidores do **CONVENENTE**, através de palestras de sensibilização ministradas por psicólogos;

f) Garantir a permanência de 01 (um) Agente de Segurança Penitenciário, durante todo o período de trabalho, para cada grupo de 10 (dez) reeducandos;

g) Encaminhar mensalmente ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do registro dos reeducandos que desempenharam as tarefas e dos dias de trabalho de cada um deles;

h) Fornecer aos reeducandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;

i) Proceder a substituição dos reeducandos, quando necessária, de acordo com a lista de seleção, no caso de estar em liberdade Provisória ou em descumprimento as determinações superiores, ou qualquer outro fato que vier a ocorrer;

j) Fazer com que o relatório de frequência mensal, seja encaminhado ao **CONVENENTE**, impreterivelmente no último dia do mês, com a assinatura do responsável pelo estabelecimento penitenciário, onde conste atendimentos médicos psicológicos e outros;

k) Fazer a supervisão regularmente, ou a qualquer momento, dos trabalhos realizados por cada reeducando, através de agentes penitenciários, atendendo solicitação do **CONVENENTE**;

l) Apresentar, semanalmente, ao órgão gestor do Convênio, relatório de supervisão e acompanhamento dos trabalhos, de forma a demonstrar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

m) Prestar atendimento psicológico e de assistência social aos reeducandos fora do horário de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1.** O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor da Bolsa-auxílio, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ou o salário mínimo vigente, obedecendo a seguinte fórmula: salário mínimo dividido pelo número de dias úteis do mês multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados.

A despesa referente ao valor do presente convênio está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob o n.º 2000.02.15.122.2002.4188.01.339039.79.100.000, conforme fls. 66 do processo em epígrafe, no valor total de R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) sendo que deverá onerar dotação orçamentária para o presente exercício, o valor de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e o restante deverão onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

Os recursos financeiros serão transferidos e depositados na conta bancária indicada pela **CONVENIADA** devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.

## SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de trabalho exceto nos casos a seguir em que as mesmas ficaram retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a)** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicada;
- b)** Quando verificado o desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atrasos não justificados do cumprimento das etapas, com fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública, das contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c)** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**6.1.1.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**6.1.2.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**6.1.3.** Quando da denúncia ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

## OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

8.1. O gerenciamento do presente convênio será feito pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, através da Coordenadoria Especial de Administrações Regionais e Subprefeituras, tendo como gerenciadora **EVANIR CÁSSIA DE OLIVEIRA FIRMINO** – Chefe do Setor de Gestão de Pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA - DA DENÚNCIA**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo CONVENIENTE a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20..de.setembro..de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR DA COSTA**  
Secretário Municipal de Infra-estrutura

**LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**  
RG 3.269.896-3 - CPF 044.212.488/00  
**FUNDAÇÃO “PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” DE AMPARO AO PRESO -  
FUNAP**